



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 002/2012

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PE**, Regime de **execução indireta por empreitada**, do tipo **menor preço global**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 3.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 01/10/2012**

**HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389343**

- I. DO OBJETO
- II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DA VISTORIA
- V. DA PROPOSTA
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XI. DA NEGOCIAÇÃO
- XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIII. DA HABILITAÇÃO
- XIV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XVIII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XIX. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XX. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXI. DO PAGAMENTO
- XXII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
- XXIII. DAS PENALIDADES
- XXIV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- XXV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### I. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de painel eletrônico de senhas, com 03 dígitos e atendimento preferencial, acompanhado de 03 acionadores de chamada, impressora térmica e suporte para fixação do painel na parede e sua instalação pelo fornecedor no endereço da subseção de São José dos Campos como descrito no Termo de Referência – Anexo I.

**1.1.1.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 4.1.20.13 – Máquinas e Equipamento de Usos Diversos.

### III. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- a)** atendam a todas as exigências deste Edital;
- b)** estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**b.1)** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**b.2)** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**c)** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** Não poderão participar deste Pregão:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.5.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 3.5.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 3.5.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 3.5.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 3.5.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
  - 3.5.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
  - 3.5.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 3.5.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.
- 3.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 3.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

### IV. DA VISTORIA

4.1. Embora a **Vistoria do local de instalação dos equipamentos e fornecimento dos serviços não seja obrigatória**, ela é facultada, desde que solicitada em até 48 horas antes da sessão pública, de modo a se realizar no dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão ou reajuste dos preços ofertados na licitação.

### V. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá:

- a) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total por item e a descrição do produto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de marca, modelo e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- b) conter preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

e) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3. Embora a **Vistoria do local de instalação dos equipamentos e fornecimento dos serviços não seja obrigatória**, ela é facultada, desde que solicitada em até 48 horas antes da sessão pública, de modo a se realizar no dia anterior à abertura da sessão das propostas da licitação. A alegação de desconhecimento dos locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão ou reajuste dos preços ofertados na licitação.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

### VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

### VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

### X. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

**10.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 10.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 10.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**10.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XI. DA NEGOCIAÇÃO

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**12.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**12.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**12.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XIII. DA HABILITAÇÃO

**13.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**13.3.** Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**13.3.1.** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**13.3.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**13.4.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XIV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**14.1.** A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (11) 3225-6328, ou para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregaoeletronico@coren-sp.gov.br), no prazo de sessenta (60) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

**14.2.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**14.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**14.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**14.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.6.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**14.6.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**15.1.** Declarada a(s) vencedor(as), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**15.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.3.** A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente a licitante vencedor.

### XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

**17.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005., inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**17.2.** À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

**17.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### XVIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**18.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**18.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-SP.

**18.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**18.4.** Quando a licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### XIX. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

**19.1.** O Termo Contratual assinado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**19.1.1.** As hipóteses de prorrogação da vigência contratual são aquelas previstas no Art. 57 da LF nº 8.666/93;







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 19.1.2.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência. Entretanto, ocorrendo uma das hipóteses previstas no subitem 21.1.1 supra, as alterações contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações;
- 19.1.3.** No caso de prorrogação contratual, o valor devido pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste, ou caso institua-se índice setorial específico.
- 19.1.4.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

### XX. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 20.1.** As licitantes vencedoras deverão entregar e **instalar** os produtos e realizar os serviços em dias de expediente, entre 08:00h e 16:00h, **na subseção de São José dos Campos /SP – Avenida Dr. Nelson D´ávila, 389, sala 141 A, Centro – São José dos Campos/SP – CEP 12245-030, no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do Contrato ( o que ocorrerá concomitantemente à retirada das notas de empenho).
- 20.2.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- a)** provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
  - b)** definitivamente, em até dez (10) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, apresentado o documento de que trata o art. 3º, inc. III do Decreto nº. 7.174 de 12/05/2010, com a consequente aceitação.
- 20.2.1.** O recebimento provisório será feito **por pessoa responsável da Subseção de São José dos Campos**, o definitivo, por pessoa responsável do Departamento ou da Divisão solicitante do material, após a verificação da quantidade e da qualidade do produto entregue.
- 20.3.** A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender às especificações do objeto licitado no prazo de **cinco (05) dias** contados do recebimento da solicitação.
- 20.4.** Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.5.** A licitante vencedora deve entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante às operações de transporte, carga e descarga.

### XXI. DO PAGAMENTO

- 21.1.** Deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**21.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**21.2.1.** Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

**21.3.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**21.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Cofen serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

## XXII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

**22.1.** No interesse do Coren/SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**22.1.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**22.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput* desta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, que poderão ser de até 50%, conforme §§1º e 2º do Art. 65 da lei 8666/93.

## XXIII. DAS PENALIDADES

**23.1.** As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) acatamento de justificativas, após análise da contratante, em outros casos fortuitos.

**23.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**23.2.1** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

**23.2.2** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

**23.2.3** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**23.2.4** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

**23.2.4.1** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**23.2.5** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

**23.2.6** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 22.2.3;

**23.3** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**23.3.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 22.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

**23.3.2** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

**23.3.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**23.4** As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;

**23.5** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**23.6.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 22.2.4 supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**23.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**23.8.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**23.9.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**23.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### XIV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**24.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregaoeletronico@coren-sp.gov.br).

**24.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregaoeletronico@coren-sp.gov.br).

**24.3.** Caberá ao Pregoeiro, **auxiliado pelo setor responsável pela requisição do objeto constante no Termo de Referência**, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**24.4.** Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**24.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**25.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**25.3.** Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**25.4.** As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**25.5.** O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br);

**25.6.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

**25.7.** Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência; e,
- b) Anexo II – Minuta do Contrato

São Paulo, 12 de setembro de 2012.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP**  
**Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:</b>	<b>Subseção de São José dos Campos</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>	
DENOMINAÇÃO: Pannel eletrônico de senhas	
DESCRIÇÃO: Pannel eletrônico de senhas para atendimento na Subseção de São José dos Campos	
ESPECIFICAÇÕES: Pannel eletrônico de senhas acompanhado de 03 acionadores de chamada, impressora térmica que possibilite atendimento preferencial e suporte para fixação do pannel na parede (os adicionadores e a impressora devem ser compatíveis com o pannel de senha), além da configuração e da instalação, as quais deverão ser feitas pelo fornecedor no endereço da Subseção de São José dos Campos. Todos os materiais decorrentes da instalação (fiação, pontos de tomada, isolamentos, adequação de tensão elétrica, conexões e o que mais couber) são de responsabilidade da licitante contratada, não havendo nenhum tipo de compensação extra.	
O Sistema do Pannel de Senhas, com elementos integralmente compatíveis (110V/220V, preferencialmente bivolt), deve fornecer de modo automático as seguintes características:	
- Pannel: 5 (cinco) dígitos (dimensão mínima de 4” (quatro polegadas) por dígito, sendo 3(três) para indicação da senha e 2(dois) para indicação do guichê), compostos em caixa com pintura isolante térmica, elétrica e antioxidante (antiferrugem), em padrão preto, com alerta bitonal, com regulagem do som;	
- Acionador de rádio frequência sem fio para chamada de senhas sequenciais: um botão para chamada de senha sequencial e outro para repetição da última chamada;	
- Impressora Térmica para geração de senhas: capaz de geração sequencial de senhas (diferenciada por assuntos: geral e preferencial), com no mínimo duas opções de sequências diferenciadas e concomitantes, que registre no acionamento o nome da empresa, hora, data e linhas para texto. A impressora deve ter padrão mínimo de 40 colunas e possuir insumos padronizados e de fácil aquisição no mercado, vedando-se, portanto, “vendas casadas” em que os insumos possuem fornecedor único ou poucos no mercado.	
A instalação dos equipamentos somente será entendida como concluída após a verificação de perfeito funcionamento do sistema e das correções que eventualmente sejam necessárias.	
A instalação deverá respeitar as condições do prédio, garantindo a segurança dos transeuntes. A estética dos serviços de instalação deve ser prevista, bem como as correções das instalações do prédio que sofrerem intervenção por conta da instalação dos serviços objeto da Contratação.	
Todos os equipamentos, materiais e serviços deverão estar de acordo com as Normas de Segurança pertinentes à contratação.	
<b>OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO</b>	
Organizar o fluxo da fila de espera no intuito de otimizar o atendimento e possibilitar ao público a visualização da previsão de atendimento. O sistema, conforme solicitado, dispensa a presença em tempo integral de funcionário do COREN-SP para esse fim, possibilitando otimização da mão-de-obra de atendimento do próprio CCOREN-SP, além de atender de modo automático a informações como o tempo previsto de atendimento geral e preferencial, além de reduzir o risco de tumultos.	





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<b>QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:</b> 01 painel, 03 acionadores, 01 impressora e 01 suporte parede, materiais e instalação	<b>TEMPO DE EXECUÇÃO:</b> 10 DIAS ÚTEIS (entrega e instalação)
<b>HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL E ESTOQUE ATUAL</b> Primeira aquisição na subseção – não existe equipamento instalado atualmente ou estrutura aproveitável	
<b>PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO:</b> R\$ 3.273,00 (três mil, duzentos e setenta e três reais)	
<b>METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO:</b> Menor preço	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> elemento de despesa 4.1.20.13 – Máquinas e Equipamentos de Usos Diversos	
<b>ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS</b> Para a contratação serão exigidas certidões de regularidade fiscais e trabalhistas	
<b>VISTORIA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO</b> A Vistoria não será exigida, porém, fica facultada aos interessados no fornecimento. Destaca-se que, para todos os efeitos, a opção em não vistoriar os locais em que se farão as instalações do sistema dentro dos prazos permitidos, em hipótese alguma, ensejará motivo para aumentos ou alterações nos preços ofertados na licitação.	
<b>AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO</b> Não será exigida amostra. Deve o fornecedor, entretanto, ater-se às especificações solicitadas, sendo passíveis os equipamentos e serviços em desacordo de inclusão e/ou substituição às expensas da empresa contratada, ainda que recebidos de forma equivocada pelo Gestor do Contrato.	
<b>DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO</b> REGIME DE EXECUÇÃO: indireta – preço global	
<b>PRAZO:</b> 10 (dez) dias úteis.	<b>LOCAL DE ENTREGA:</b> Av. Dr. Nelson D'ávila, 389, sala 141 A, São José dos Campos
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA:</b> Não aplicável	<b>TRANSPORTE A SER UTILIZADO:</b> A critério da licitante vencedora a qual se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e insumos entregues.
<b>PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO:</b> 12 (doze) meses para equipamentos, instalação, materiais, insumos e o que mais compuser Objeto da contratação.	<b>PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA:</b> Não aplicável.
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> Fatura (boleto ou depósito em conta)	
<b>CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO</b> A contratada deverá fazer a entrega e instalação do painel de senhas, o pagamento fica condicionado ao perfeito funcionamento do equipamento instalado	
<b>CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO</b> Entrega do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis, em uma única vez, contados da assinatura do Termo de Contrato de fornecimento e prestação de serviços, conforme Anexo II do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2012.	





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<b>FATURAMENTO OU VALOR MÍNIMO ESTIMADO:</b> Não aplicável
<b>PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO</b> O recebimento deverá ser atestado pelo Chefe Técnico da subseção de São José dos Campos
<b>GARANTIA CONTRATUAL</b> Não será exigida garantia para contratar.
<b>DEVERES DO CONTRATADO</b> Fornecer e instalar o equipamento dentro do prazo estipulado e em acordo com as especificações deste Termo de Referência. Em caso de irregularidade nas dos bens e serviços fornecidos, a troca deverá ser feita em no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento, salvo por justificativa acolhida pela Administração do COREN-SP.
<b>DEVERES DO CONTRATANTE</b> Atestar o recebimento e instalação do equipamento em até 05 (cinco) dias úteis, e realizar o pagamento da nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis corridos após o recebimento definitivo.
<b>DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> A contratação será regida pelo Edital de Licitação, legislação pertinente e Termo de Contrato firmado entre as partes.







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo II - Minuta de Contrato

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO VINCULADO AO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012

**CONTRATANTE** – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADA** – \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1 OBJETO

A Contratada obriga-se ao fornecimento de **01 (um) painel eletrônico de senhas com 03 dígitos e atendimento preferencial, acompanhado de 03 (três) acionadores de chamada, 01 (uma) impressora térmica e suporte para fixação do painel na parede e sua instalação pela Contratada** conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, e da Proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 002/2012.

#### 2 VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor da contratação perfaz a quantia de R\$ XXX,XX (xxxxx) e consiste de contraprestação única a ser liquidada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nas condições expostas na Cláusula quinta deste instrumento contratual.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos adquiridos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Caberá à contratada, a partir da retirada da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren/SP;
- e) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou aos bens do Coren/SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren/SP;
- d) comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão; e,
- f) informar ao Contratante, no ato da retirada da nota de empenho, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

### 4.2. Caberá à contratada assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SP;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren/SP;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

### 4.3. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP; e,
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

4.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SP.

## 5. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá entregar o objeto em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do presente Contrato.

5.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal com vencimento contra apresentação.

5.3. A entrega do equipamento solicitado deverá ocorrer conforme previsto no **Edital**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, prestação de garantia, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento.

5.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234 de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas

5.5. O equipamento solicitado será recebido provisoriamente.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.6. Após o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, verificada compatibilidade do equipamento com o Edital e Proposta, será recebido definitivamente, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo.

5.7. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

- 5.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.7.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
- 5.7.3. Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 5.6 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos equipamentos substituídos ou completados;
- 5.7.4. A entrega do equipamento substituído ou complementado dar-se-á de forma provisória, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital;
- 5.7.5. Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, nos mesmos moldes do subitem 5.6;
- 5.7.6. Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.

### 6. DO PAGAMENTO

6.1. Deverá ser apresentada, na GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à GEFIN - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela GEFIN - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

6.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Cofen serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

### 7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Para todos os efeitos legais, a Contratada fornece garantia de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, materiais e serviços envolvidos na contratação.

### 8. REAJUSTE

8.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o final da vigência do presente instrumento.

### 9. DAS SANÇÕES

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

9.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

9.1.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

9.2. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

9.3. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

9.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 9.2.3;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.5. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- 9.6. Constatada a irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 23.1 do Edital de Licitação, sob pena de aplicação das penalidades.
- 9.7. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.
- 9.8. Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.
- 9.9. As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 9.10. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### 10. VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato tem vigência a partir da assinatura do presente Termo de Contrato e se extingue com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a liquidação do pagamento;

- 10.1.1. A garantia dos produtos não se confundirá com a vigência contratual e obedecerá ao previsto no Edital de Licitação e na Cláusula 7 deste instrumento.

### 11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. A Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 11.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 12. DESPESA

- 12.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de **despesa nº 4.1.20.13 – Máquinas e Equipamentos de Usos Diversos**.

### 13. RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**

Presidente

---

**CONTRATADA**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Gestor do Contrato

